



ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO

IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MAITÊ VELHO
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI
PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
Fone: 4886-9632

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 3.253, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º. DO DECRETO Nº 2.858, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.858, de 18 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento das Taxas a que alude o caput do artigo anterior será feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga na data fixada ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da notificação e as parcelas subsequentes 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior. NR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 28 de Junho de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 28 de Junho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

DECRETO Nº 3.254, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal) e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente GÁS NATURAL SÃO PAULO SULS.A., no Processo Administrativo nº 10578/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 10578/2019, no logradouro público abaixo relacionado, com as seguintes dimensões:

I- Na Rua Manoel Maria Bueno - Jardim Alberto Gomes, para ligação no imóvel de nº 364, do mesmo lado da rua, sendo:

- a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 34,62 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- b) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 4,00 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- c) Tachões de sinalização: 04

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossessem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica;
- b) As calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original.

§ 1º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A

§ 2º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Ao 1º de Julho de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 1º de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 3.255, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal) e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente GÁS NATURAL SÃO PAULO SULS.A., no Processo Administrativo nº 11479/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 11479/2019, nos logradouros públicos abaixo relacionados, com as seguintes dimensões:

I- Na Rua Aldomir Lins de Souza Lima - Jardim Aeroporto, atravessando a rua para ligação no imóvel na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 15 sendo:

- a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 146,70 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- c) Tachões de sinalização: 12

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica;
- b) As calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com

a mesma característica do original.

§ 1º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A

§ 2º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Ao 1º de Julho de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 1º de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 3.256, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL NO VALOR DA DIÁRIA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO queo Decreto nº 2.784, de 28 de Junho de 2017estabeleceu que o valor base da diária de viagem aos servidores da Administração Direta e Indireta será reajustado anualmente pelo índice INPC-IBGE;

CONSIDERANDO que o índice de atualização monetária apurado pelo INPC/IBGE no período de junho/2018 a maio/2019 foi de 4,7818%.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Valor Base da diária de viagem aos servidores da Administração Direta e Indireta passa a ser de R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas pelo Decreto nº 2.784, de 28 de Junho de 2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Ao 1º de Julho de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, ao 1º de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Secretário Municipal de Justiça

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.257, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2037, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO PESSOAL A TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE INDUZA A CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE OPTOMETRIA E PRODUTOS ÓPTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITU.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a busca desenfreada pelo espaço no mercado faz com que muitas empresas e comércio em geral, ultrapassem os limites do aceitável em suas práticas de propaganda e marketing, expondo o cidadão a abordagens pessoais feitas de forma abrupta e muitas vezes vexatória em vias públicas;

CONSIDERANDO que tal situação se agrava ainda mais, na medida em que tais sistemas de captação de clientes passam a ser utilizados por empresas privadas que exploram o mercado de serviços de saúde, fato que transfere as consequências do mero incômodo ao transeunte para o potencial risco de lesão à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o marketing de algumas empresas do ramo de serviços ópticos é bastante agressivo e abusivo, podendo induzir o consumidor em erro na sua contratação;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2037, de 03 de dezembro de 2018 com o intuito de coibir tais práticas abusivas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do disposto na Lei nº 2037, de 03 de dezembro de 2018, é expressamente proibido o assédio pessoal aos transeuntes em vias e logradouros públicos deste Município, que induza a contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos.

Art. 2º. O Setor de Fiscalização de Posturas da municipalidade, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, está autorizado a fiscalizar o abuso praticado pelos estabelecimentos de comércio e de serviços, de que trata a Lei 2037/2018, a fim de aplicar as sanções administrativas pertinentes e previstas neste Decreto.

Art. 3º. As denúncias serão direcionadas ao Setor de Fiscalização de Posturas, para a promoção de sua fiscalização, com a elaboração de relatório da situação encontrada, se inicial, ou se for caso de reincidência, para a regular dosimetria da punição a ser aplicada ao infrator.

Art. 4º. Nos casos em que se verificar a infração dos dispositivos da Lei nº 2037/2018, a empresa ou pessoa física responsável será notificada para paralisar imediatamente a prática abusiva do assédio e, caso se verifique sua reincidência, será aplicada a multa equivalente a 1500 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Itu), que será aplicada em dobro até o limite de 3 (três) penalidades, quando então, em persistindo a prática abusiva, a empresa infratora poderá ter o seu alvará de funcionamento cassado, através de regular processo administrativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Ao 1º de Julho de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, ao 1º de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Secretário Municipal de Justiça

DECRETO Nº 3.261, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSÍGNIAS DE PRECEDÊNCIA FUNCIONAL E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE SUPERVISOR, COORDENADOR E ENCARREGADO, NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que a Lei Federal nº 13.022/2014 dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e em seu artigo 19 estabelece que a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações;

Considerando que o art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 1392/2011 - Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu reconhece a precedência funcional como superioridade funcional sobre os integrantes da equipe que comanda ou chefia;

Considerando que no art. 10 da Lei Municipal nº 1393/2011 - Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu, a estrutura organizacional hierárquica de cargos configura-se de forma escalonada, respeitando-se a subordinação hierárquica,

funcional e disciplinar;

Considerando as atribuições da função de confiança de Supervisor, Coordenador e Encarregado, a ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, conforme Leis Municipais nº 1393/2011 e nº 2060/2019;

Considerando ainda, que não foram previstas as insígnias de Supervisor, Coordenador e Encarregado no uniforme da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu, no anexo IV da Lei Municipal nº 1393/2011, sendo necessário preencher a lacuna existente na diferenciação dos servidores de acordo com sua área de atuação, perante aos usuários do serviço, em especial, e demais Órgãos de Segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu, as insígnias do tipo luvas de ombro para a ordenação da autoridade exercida pelos Supervisores, Coordenadores e Encarregados na hierarquia funcional, quando em serviço, bem como, as tarjetas de identificação dessas funções.

Parágrafo único. Seu uso é de caráter temporário, exclusivamente aos servidores de carreira, integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu, que estejam exercendo, em caráter transitório, as funções de confiança da autoridade competente.

Art. 2º. As insígnias deverão ser usadas pelos ocupantes das funções de Supervisor, Coordenador e Encarregado, em forma de luvas removíveis posicionadas nos ombros e no sentido longitudinal da platina.

Art. 3º. As tarjetas de identificação em tecido na cor azul marinho, formato de retângulo e com a inscrição bordada em amarelo, "SUPERVISOR", "COORDENADOR" ou "ENCARREGADO" deverão ser colocadas em posição no lado esquerdo, acima do bolso da camisa ou do colete balístico e serão confeccionadas, conforme modelos específicos que serão estabelecidos por ato próprio do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural, de acordo com a função.

Art. 4º. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itu.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3233, de 14 de maio de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Ao 1º de Julho de 2019

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, ao 1º de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

HERCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural

PORTARIA Nº 641, DE 16 DE JULHO DE 2019

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os membros abaixo relacionados, Representantes do Conselho Tutelar, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB - Mandato 2019-2021, nos termos disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 849, de 12 de Julho de 2007, alterada pela Lei nº 1.758, de 16 de Junho de 2015, em substituição àqueles nomeados pela Portaria nº 542, de 11 de junho de 2019, conforme segue: Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Helena Do Nascimento - CPF nº 150.465.508-73

Suplente: Maria Célia Siqueira Bina - CPF nº 890.523.748-72

II - Retificar o CPF do membro Representante dos Professores das Escolas Básicas abaixo relacionado:

Titular: Janete de Fátima Oliveira - CPF nº 204.951.748-31

III - Indicar os membros considerados Titulares e os Suplentes dos Representantes dos Estudantes de Educação Básica, sendo um Representante dos estudantes secundaristas:

Titular: Robson Almeida dos Santos - CPF nº 352.057.628-70

Titular: Ivone Lima de Medeiros - CPF nº 410.452.398-44

Suplente: Maria Isabel Moreira Constantino - CPF nº 051.905.118-12

Suplente: Magali Faria Pires - CPF nº 298.436.878-92

IV - Esta Portaria entra em vigor a desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 16 de Julho de 2019

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada nesta data em Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 16 de Julho de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça